



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 47, I, "c", e art. 178 do Regimento Interno desta Casa, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, indicadas pela Presidência da Câmara Municipal, indicação referendada pela maioria dos membros da Casa, na primeira reunião ordinária da sessão legislativa.

§ 1º O mandato terá duração de dois anos, coincidindo com o da Mesa Diretora, sendo admitida a recondução.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como 1ª e 2ª Procuradora Especial da Mulher Adjunta, substituindo, nessa ordem, a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborando no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º As integrantes da Procuradoria Especial da Mulher deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 4º Caso não haja nenhuma Vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher será ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo, preferencialmente, serem indicados Vereadores com histórico ou compromisso com a pauta de equidade de gênero.

§ 5º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher.

§ 6º As funções atribuídas à Procuradora Especial da Mulher e às Procuradoras Adjuntas não serão remuneradas.

§ 7º A ocupação das funções de Procuradora Especial da Mulher e Procuradoras Adjuntas cessará automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Zelar pela participação efetiva das Vereadoras eleitas nos órgãos e atividades da Câmara Municipal.

II - Contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes.

III - Promover a maior efetividade das políticas públicas, ações e programas voltados para a equidade de gênero e o enfrentamento das violências contra a mulher.

IV - Qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Promover ações educativas, como campanhas de conscientização, palestras e seminários, relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem como à participação e representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política.

VI - Estabelecer e fortalecer parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas voltadas à promoção da equidade de gênero e proteção dos direitos das mulheres.

VII - Promover e divulgar estudos, pesquisas e dados sobre temas relacionados aos direitos das mulheres, incluindo violência, discriminação e representatividade, com o objetivo de subsidiar políticas públicas.

VIII - Requisitar informações sobre políticas públicas e ações relacionadas aos direitos das mulheres, incluindo programas existentes, recursos aplicados e indicadores de desempenho, com o objetivo de subsidiar e orientar suas atividades.

IX - Divulgar amplamente suas iniciativas, campanhas e atividades por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, promovendo o engajamento da sociedade.

Art. 4º Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá apresentar, ao final de cada ano legislativo, um relatório público detalhado das atividades realizadas, contendo informações sobre as ações promovidas, denúncias recebidas e encaminhadas, e demais iniciativas desenvolvidas.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher poderá integrar-se à Rede Nacional de Procuradorias da Mulher, promovendo a troca de informações, boas práticas e estratégias de atuação conjunta.

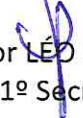
Art. 7º A Procuradoria Especial da Mulher contará com estrutura física, técnica e material necessárias ao seu funcionamento, disponibilizadas de acordo com as possibilidades orçamentárias e administrativas da Câmara Municipal, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes do funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9º A primeira indicação das Procuradoras será feita pela presidência da Câmara e será referendada em Plenário na reunião ordinária subsequente à publicação desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 25 de março de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-